

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Solução para o atendimento da demanda de cadeiras de rodas

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8516938-29.2023.8.06.0000

Área da Demanda: Secretária de Administração e Infraestrutura

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Diante da política de planejamento, compra e armazenamento de insumos adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade de compra dos insumos relacionados ao DOD/DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de evitar falta ou excesso e desperdício de bens.
- 1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o fornecimento pretendido, conforme indicado no DOD/DFD a demanda de cadeiras de rodas para garantir a acessibilidade nas unidades judiciárias e administrativas.
- 1.3. Resta evidenciada a necessidade de cadeiras de rodas adequadas e em quantidade suficiente, e, para tanto, exige-se uma solução que considere a logística de distribuição, o tempo de entrega, e a manutenção das cadeiras.

- 1.4. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como a garantia de acessibilidade, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:
- 1.4.1. Periodicidade da necessidade: Recorrente.
 - 1.4.2. Locais de aplicação/recebimento: Fóruns, Juizados, Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), Secretária Judiciária Crajubar (SEJUD CRAJUBAR), Fórum das Turmas Recursais, Sede judiciária, Sede administrativa, Corregedoria Geral da Justiça, Creche Escola do Poder Judiciário e Escola Superior da Magistratura (ESMEC) do Poder Judiciário Cearense.
 - 1.4.3. Diferenciais de horários de entrega/recebimento e especificidades do transporte ou entrega: Horário comercial. O transporte deve garantir que as cadeiras cheguem em perfeitas condições.
 - 1.4.4. Unidade de medida de consumo: Unidades.
 - 1.4.5. Volume/quantidade requerida: 247 (duzentos e quarenta e sete) unidades.
 - 1.4.6. Demandantes e usuários finais: Magistrados, servidores, colaboradores e público externo.
- 1.5. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com cadeiras de rodas suficientes para garantir a acessibilidade plena nas suas unidades. Caso contrário, haveria o risco de não atender adequadamente os magistrados, servidores, colaboradores e público externo com mobilidade reduzida, comprometendo a qualidade dos serviços prestados e gerando prejuízos à imagem institucional do TJCE.
- 2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**
- 2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida pontualmente por meio de Dispensa de Licitação. A análise das contratações anteriores levou a equipe de planejamento a concluir que existem melhorias que podem ser implementadas, especialmente nos seguintes aspectos:

- 2.1.1.** As aquisições anteriores foram realizadas de forma pontual e em pequenas quantidades, utilizando-se a Dispensa de Licitação. Isso resultou em uma cobertura limitada da demanda, o que impactou na continuidade dos serviços prestados.
- 2.1.2.** Neste novo processo, a quantidade necessária de cadeiras de rodas é maior, permitindo uma solução de longo prazo que garanta a distribuição regular e contínua para todas as unidades do Poder Judiciário.
- 2.1.3.** A logística de distribuição precisa ser revisada e aprimorada, considerando que as cadeiras de rodas precisam ser entregues a uma ampla gama de localidades, incluindo Fóruns, Juizados, Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), Secretária Judiciária Crajubar (SEJUD CRAJUBAR), Fórum das Turmas Recursais, Sede judiciária, Sede administrativa, Corregedoria Geral da Justiça, Creche Escola do Poder Judiciário e Escola Superior da Magistratura (ESMEC) do Poder Judiciário.
- 2.1.4.** Além disso, o processo de contratação anterior focava em pequenas soluções isoladas, enquanto agora a proposta é garantir uma aquisição mais abrangente, atendendo a todos os locais com cadeiras de rodas de qualidade e de forma homogênea.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 3.1.** Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
- 3.1.1.** Compra/Aquisição de cadeiras de rodas;
- 3.1.2.** Locação de cadeiras de rodas;
- 3.1.3.** Fabricação própria no órgão.
- 3.2.** Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de suprimento da demanda, tais como:

- 3.2.1. Remanejamento interno;
 - 3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes;
 - 3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior aquisição programada e até possivelmente coletiva.
- 3.3. Verificou-se que **não foi possível o atendimento interno da demanda por meio do remanejamento ou compartilhamento de cadeiras de rodas já existentes**. As unidades que atualmente dispõem de cadeiras de rodas não possuem excedente, e qualquer redistribuição comprometeria o atendimento adequado nas respectivas localidades. Além disso, o volume de cadeiras necessário para atender a todas as unidades do TJCE supera em muito a capacidade de suprimento interno.
- 3.4. Verificou-se também a **inviabilidade da fabricação própria de cadeiras de rodas no órgão**. Implementar essa solução exigiria investimentos significativos em infraestrutura, aquisição de ferramentas especializadas, e capacitação de mão de obra, além de gerar altos custos contínuos de manutenção e operação. Esses fatores tornam essa alternativa onerosa e ineficiente para o Tribunal de Justiça.
- 3.5. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa será **realizar levantamento de mercado para concluir qual das demais soluções identificadas será tecnicamente viável para o atendimento da demanda**, seguindo os seguintes parâmetros:
- 3.5.1. Pesquisa em outros órgãos e entidades;
 - 3.5.2. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução em foco destes estudos, tem o condão de combinar-se com as diretrizes de acessibilidade e inclusão social do Tribunal de Justiça do Ceará, de

modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de acessibilidade nas unidades do Poder Judiciário, garantindo a inclusão de todos os cidadãos, especialmente aqueles com mobilidade reduzida.

- 4.2. Desta forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito à garantia de acessibilidade e inclusão social, que são essenciais para a prestação adequada dos serviços atribuídos ao TJCE, assegurando o cumprimento do princípio constitucional do acesso igualitário à justiça

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021/2030), visto que prevê a garantia de acessibilidade e inclusão social, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no código da contratação TJCESEADI_2024_1029.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A FORNECEDORA deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado;
- 6.2. Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à FORNECEDORA a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.3. No caso de produtos de mercado restrito, a FORNECEDORA deverá certificar-se, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.

6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.4.2. Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foi definido um projeto para atender as unidades administrativas e judiciárias do TJCE com cadeiras de rodas, garantindo a acessibilidade e inclusão social para todos, tanto para o público interno e externo.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 247 (duzentos e quarenta e sete) cadeiras de rodas necessárias para atender a demanda imposta por essa necessidade. O quantitativo aproximado será detalhado na tabela abaixo, representando o melhor levantamento possível neste momento, podendo ser ajustado no desenvolvimento do Termo de Referência.

7.3. Descrição técnica: Cadeiras de rodas construídas em aço, com capacidade para 150 kg, na cor preta, pintura eletrostática epóxi, estrutura dobrável em duplo X, estofamento em nylon acolchoado, almofada em espuma, apoio para braços escamoteáveis, apoio para os pés articuláveis e reguláveis em altura, freios bilaterais reguláveis, protetores de roupa com aba, rodas dianteiras de 6'' maciças com garfos injetados em nylon, rodas traseiras de 24'' com pneus anti-furo, Peso: 18 kg, dimensões mínimas: Largura do Assento: 50 cm Largura

70	HIDROLÂNDIA	FÓRUM	1
71	HORIZONTE	FÓRUM	1
72	IBARETAMA	FÓRUM	1
73	IBIAPINA	FÓRUM	1
74	IBICUITINGA	FÓRUM	1
75	ICAPUÍ	FÓRUM	1
76	ICÓ	FÓRUM	1
77	IGUATU	FÓRUM	1
78	INDEPENDÊNCIA	FÓRUM	1
79	IPAPORANGA	FÓRUM	1
80	IPAUMIRIM	FÓRUM	1
81	IPU	FÓRUM	1
82	IPUEIRAS	FÓRUM	1
83	IRACEMA	FÓRUM	1
84	IRAUÇUBA	FÓRUM	1
85	ITAIÇABA	FÓRUM	1
86	ITAITINGA	FÓRUM	1
87	ITAPAJÉ	FÓRUM	1
88	ITAPIPOCA	FÓRUM	1
89	ITAPIÚNA	FÓRUM	1
90	ITAREMA	FÓRUM	1
91	ITATIRA	FÓRUM	1
92	JAGUARETAMA	FÓRUM	1
93	JAGUARIBARA	FÓRUM	1

213	JUAZEIRO DO NORTE	JUIZADO	1
214	JUAZEIRO DO NORTE	JUIZADO	1
215	MARACANAÚ	JUIZADO	1
216	QUIXADÁ	JUIZADO	1
217	SOBRAL	JUIZADO	1
218	SOBRAL	JUIZADO	1
219	TIANGUÁ	JUIZADO	1
220	IGUATU	CEJUSC	1
221	CRATO	SEJUD CRAJUBAR	1
222	FORTALEZA	FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS	3
223	FORTALEZA	SEDE JUDICIÁRIA	4
224	FORTALEZA	SEDE ADMINISTRATIVA	2
225	FORTALEZA	CORREGEDORIA DE JUSTIÇA	3
226	FORTALEZA	CRECHE	2
227	FORTALEZA	ESMEC	3
TOTAL GLOBAL			247

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, entretanto, conforme o item 3 - formas de atendimento da necessidade, a solução fabricação própria de cadeiras de rodas no órgão, tornou-se inviável pois exigiria investimentos significativos em

9.2.3. Custos de Manutenção: Não aplicável no primeiro ano devido à garantia de 12 meses;

9.2.4. Depreciação: Não aplicável no primeiro ano devido à garantia de 12 meses;

Descrição	Aquisição (1 Ano)
Quantidade	247
Valor Unitário Compra	R\$ 2.373,54
Valor de Compra	R\$ 586.264,38
Manutenção	R\$ 0,00 (garantia)
Depreciação	R\$ 0,00 (garantia)
Total Anual	R\$ 586.264,38

9.3. Para realização dos cálculos para **locação de cadeiras de rodas (1 Ano)**, foram consideradas as seguintes informações:

9.3.1. Período: 12 meses;

9.3.2. Valor de Locação: R\$ 246,67 mensal por cadeira, conforme anexo I de cotação em mídia especializada – internet.

Descrição	Locação (1 Ano)
Quantidade	247
Valor Unitário locação	R\$ 246,67
Média Mensal locação	R\$ 60.927,49
Média Anual locação	R\$ 731.129,88

9.4. Comparação Geral para 1 Ano:

Opção	Custo Total Anual (1 Ano)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Aquisição	R\$ 586.264,38	R\$ 144.865,50	-19,81%
Locação	R\$ 731.129,88	-	-

9.4.1.A análise para o primeiro ano mostra que a aquisição representa uma economia de 19,81% em comparação à locação, tornando a compra a opção mais vantajosa para o TJCE nesse período.

- 9.5. Agora vamos nos aprofundar, considerando a **vida útil estimada de (5 anos)** para as cadeiras de rodas. Como um bem permanente que permanecerá no TJCE por um período extenso, é essencial avaliar os custos de aquisição a longo prazo. Esta análise é realizada precisamente por se tratar de um bem que permanecerá em uso contínuo, exigindo atenção aos custos de manutenção, depreciação e eventuais reparos ao longo dos anos.
- 9.6. Ao adotar essa abordagem, o TJCE assegura que todos os fatores financeiros relacionados ao ciclo de vida completo do bem sejam considerados, proporcionando uma visão abrangente e sustentável do investimento. Essa análise a longo prazo justifica-se pelo caráter duradouro do bem, que será fundamental para a infraestrutura do TJCE por muitos anos, e, portanto, exige uma avaliação completa de todos os custos envolvidos ao longo do tempo.
- 9.7. Para realização dos cálculos para **compra/aquisição (5 Anos)**, foram consideradas as seguintes informações:
- 9.7.1. Valor de Compra Inicial:** R\$ 586.264,38;
- 9.7.2. Manutenção:** Aplicável a partir do segundo ano, com um custo de 5% do valor inicial ao ano (R\$ 29.313,22), totalizando R\$ 117.252,88 em cinco anos;
- 9.7.3. Depreciação:** Considerando uma taxa de 20% ao ano sobre o valor inicial a partir do segundo ano, totalizando R\$ 469.011,50 em quatro anos.

Ano	Valor de Compra (R\$)	Manutenção (R\$)	Depreciação (R\$)	Total Anual Aquisição (R\$)
Ano 1	R\$ 586.264,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 586.264,38
Ano 2	R\$ 0,00	R\$ 29.313,22	R\$ 117.252,88	R\$ 146.566,10
Ano 3	R\$ 0,00	R\$ 29.313,22	R\$ 117.252,88	R\$ 146.566,10
Ano 4	R\$ 0,00	R\$ 29.313,22	R\$ 117.252,88	R\$ 146.566,10
Ano 5	R\$ 0,00	R\$ 29.313,22	R\$ 117.252,88	R\$ 146.566,10
Total (5 Anos)	R\$ 586.264,38	R\$ 117.252,88	R\$ 469.011,50	R\$ 1.172.528,76

9.8. Para realização dos cálculos para **locação de cadeiras de rodas (5 Anos)**, foram consideradas as seguintes informações:

9.8.1. **Valor de Locação Anual:** R\$ 731.129,88 por ano, constante durante o período de cinco anos.;

9.8.2. **Custo Total em 5 Anos:** R\$ 3.655.649,40.

Ano	Valor de Locação Anual (R\$)
Ano 1	R\$ 731.129,88
Ano 2	R\$ 731.129,88
Ano 3	R\$ 731.129,88
Ano 4	R\$ 731.129,88
Ano 5	R\$ 731.129,88
Total (5 Anos)	R\$ 3.655.649,40

9.9. Comparação Geral para 5 Anos:

Opção	Custo Total (5 Anos)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Aquisição	R\$ 1.172.528,76	R\$ 248.120,64	-67,93%
Locação	R\$ 3.655.649,40	-	-

9.9.1. A aquisição das cadeiras de rodas, com um custo total de R\$ 1.172.528,76 ao longo de cinco anos, representa uma economia significativa de 67,93% em relação à locação, que totaliza R\$ 3.655.649,40. Essa análise confirma que a compra é a solução mais vantajosa para o TJCE, oferecendo um menor custo e garantindo o suporte de acessibilidade de forma sustentável e econômica.

9.10. Após a análise das possibilidades de atendimento da necessidade descrita, foram realizadas simulações de custo tanto para o período de 1 ano quanto para 5 anos. A análise para o primeiro ano mostra que a aquisição das cadeiras de rodas representa uma economia de 19,81% em comparação à locação e para um ciclo de vida de cinco anos, a aquisição gera uma economia de 67,93% em

relação à locação. Essas análises demonstram que, em ambos os períodos, a compra se destaca como a opção economicamente mais vantajosa.

9.11. Por fim, considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram analisados os custos aproximados para fornecimento, que indicam a estimativa mais adequada em torno de **R\$ 586.264,38, para a aquisição de cadeiras de rodas durante 1 ano**, que é a previsão do custo total para a aquisição do objeto solicitado.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para o atendimento da necessidade a **Solução A - Aquisição/compra das cadeiras de rodas**. Essa escolha se baseia nos seguintes fatores:

10.1.1. A solução escolhida garante que as especificações técnicas das cadeiras de rodas sejam atendidas com precisão, especialmente em termos de durabilidade, resistência e capacidade de suportar até 150 kg, o que é fundamental para as necessidades do TJCE.

10.1.2. A solução permite um atendimento mais rápido das necessidades de acessibilidade, evitando potenciais atrasos relacionados à contratação de serviços de locação e garantindo que as cadeiras de rodas estejam disponíveis de imediato para todas as unidades.

10.1.3. A aquisição diretamente dos fornecedores pode resultar em custos mais competitivos em comparação à locação, pois as cadeiras de rodas são adquiridas em lotes com especificações padronizadas, o que pode reduzir o preço unitário.

10.1.4. A Solução A está em conformidade com os padrões usuais de cadeiras de rodas no mercado, caracterizando o objeto como comum, com fácil aquisição e manutenção.

10.1.5. A compra das cadeiras de rodas tem sido a opção mais recorrente em outros órgãos públicos, devido à sua eficiência e praticidade para atender demandas de acessibilidade.

10.2. Por fim, considerando a natureza das demandas de acessibilidade e a possibilidade de variações nos quantitativos ao longo do tempo, é recomendável formalizar uma ata de Registro de Preços. Essa prática, já adotada no TJCE, permite maior flexibilidade na aquisição dos itens conforme as necessidades que surgirem. Como os quantitativos são estimados, o registro de preços possibilita ajustes e adequações conforme as demandas reais durante sua validade, garantindo eficiência, controle e economia no processo de aquisição, em alinhamento com os padrões adotados tanto pelo TJCE quanto por outros órgãos públicos.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar em 02 (dois) diferentes lotes, restando assim distribuídos em proposta de divisão:

11.1.1. Lote 01 - (Cota principal):

Seq.	Local	Tipo	Quantidade
1	ABAIARA	FÓRUM	1
2	ACARAPE	FÓRUM	1
3	ACARAÚ	FÓRUM	1
4	ACOPIARA	FÓRUM	1
5	AIUABA	FÓRUM	1
6	ALCÂNTARAS	FÓRUM	1

7	ALTANEIRA	FÓRUM	1
8	ALTO SANTO	FÓRUM	1
9	AMONTADA	FÓRUM	1
10	ANTONINA DO NORTE	FÓRUM	1
11	APUIARÉS	FÓRUM	1
12	ARACATI	FÓRUM	1
13	ARACOIABA	FÓRUM	1
14	ARARENDÁ	FÓRUM	1
15	ARARIPE	FÓRUM	1
16	ARATUBA	FÓRUM	1
17	ARNEIROZ	FÓRUM	1
18	ASSARÉ	FÓRUM	1
19	AURORA	FÓRUM	1
20	BAIXIO	FÓRUM	1
21	BANABUIÚ	FÓRUM	1
22	BARBALHA	FÓRUM	1
23	BARREIRA	FÓRUM	1
24	BARRO	FÓRUM	1
25	BARROQUINHA	FÓRUM	1
26	BATURITÉ	FÓRUM	1
27	BEBERIBE	FÓRUM	1
28	BELA CRUZ	FÓRUM	1
29	BOA VIAGEM	FÓRUM	1
30	BREJO SANTO	FÓRUM	1
31	CAMOCIM	FÓRUM	1
32	CAMPOS SALES	FÓRUM	1
33	CANINDÉ	FÓRUM	1
34	CAPISTRANO	FÓRUM	1
35	CARIDADE	FÓRUM	1
36	CARIRÉ	FÓRUM	1

37	CARIRIAÇU	FÓRUM	1
38	CARIÚS	FÓRUM	1
39	CARNAUBAL	FÓRUM	1
40	CATARINA	FÓRUM	1
41	CATUNDA	FÓRUM	1
42	CEDRO	FÓRUM	1
43	CHAVAL	FÓRUM	1
44	CHORÓ	FÓRUM	1
45	COREAÚ	FÓRUM	1
46	CRATEÚS	FÓRUM	1
47	CRATO	FÓRUM	1
48	CROATÁ	FÓRUM	1
49	CRUZ	FÓRUM	1
50	DEP. IRAPUAN PINHEIRO	FÓRUM	1
51	ERERÊ	FÓRUM	1
52	FARIAS BRITO	FÓRUM	1
53	FORQUILHA	FÓRUM	1
54	FORTIM	FÓRUM	1
55	FRECHEIRINHA	FÓRUM	1
56	GENERAL SAMPAIO	FÓRUM	1
57	GRAÇA	FÓRUM	1
58	GRANJA	FÓRUM	1
59	GRANJEIRO	FÓRUM	1
60	GROAÍRAS	FÓRUM	1
61	GUARACIABA DO NORTE	FÓRUM	1
62	GUARAMIRANGA	FÓRUM	1
63	HIDROLÂNDIA	FÓRUM	1
64	IBARETAMA	FÓRUM	1
65	IBIAPINA	FÓRUM	1
66	IBICUITINGA	FÓRUM	1

67	ICAPUÍ	FÓRUM	1
68	ICÓ	FÓRUM	1
69	IGUATU	FÓRUM	1
70	INDEPENDÊNCIA	FÓRUM	1
71	IPAPORANGA	FÓRUM	1
72	IPAUMIRIM	FÓRUM	1
73	IPU	FÓRUM	1
74	IPUEIRAS	FÓRUM	1
75	IRACEMA	FÓRUM	1
76	IRAUÇUBA	FÓRUM	1
77	ITAIÇABA	FÓRUM	1
78	ITAPAJÉ	FÓRUM	1
79	ITAPIPOCA	FÓRUM	1
80	ITAPIÚNA	FÓRUM	1
81	ITAREMA	FÓRUM	1
82	ITATIRA	FÓRUM	1
83	JAGUARETAMA	FÓRUM	1
84	JAGUARIBARA	FÓRUM	1
85	JAGUARIBE	FÓRUM	1
86	JAGUARUANA	FÓRUM	1
87	JARDIM	FÓRUM	1
88	JATI	FÓRUM	1
89	JIJOCA DE JERICOACOARA	FÓRUM	1
90	JUAZEIRO DO NORTE	FÓRUM	1
91	JUCÁS	FÓRUM	1
92	LAVRAS DA MANGABEIRA	FÓRUM	1
93	LIMOEIRO DO NORTE	FÓRUM	1
94	MADALENA	FÓRUM	1
95	MARANGUAPE	FÓRUM	1
96	MARCO	FÓRUM	1

97	MARTINÓPOLE	FÓRUM	1
98	MASSAPÊ	FÓRUM	1
99	MAURITI	FÓRUM	1
100	MERUOCA	FÓRUM	1
101	MILAGRES	FÓRUM	1
102	MILHÃ	FÓRUM	1
103	MIRAÍMA	FÓRUM	1
104	MISSÃO VELHA	FÓRUM	1
105	MOMBAÇA	FÓRUM	1
106	MONSENHOR TABOSA	FÓRUM	1
107	MORADA NOVA	FÓRUM	1
108	MORAÚJO	FÓRUM	1
109	MORRINHOS	FÓRUM	1
110	MUCAMBO	FÓRUM	1
111	MULUNGU	FÓRUM	1
112	NOVA OLINDA	FÓRUM	1
113	NOVA RUSSAS	FÓRUM	1
114	NOVO ORIENTE	FÓRUM	1
115	OCARA	FÓRUM	1
116	ORÓS	FÓRUM	1
117	PACAJUS	FÓRUM	1
118	PACOTI	FÓRUM	1
119	PACUJÁ	FÓRUM	1
120	PALHANO	FÓRUM	1
121	PALMÁCIA	FÓRUM	1
122	PARACURU	FÓRUM	1
123	PARAIPABA	FÓRUM	1
124	PARAMBU	FÓRUM	1
125	PARAMOTI	FÓRUM	1
126	PEDRA BRANCA	FÓRUM	1

127	PENAFORTE	FÓRUM	1
128	PENTECOSTE	FÓRUM	1
129	PEREIRO	FÓRUM	1
130	PINDORETAMA	FÓRUM	1
131	PIQUET CARNEIRO	FÓRUM	1
132	PIRES FERREIRA	FÓRUM	1
133	PORANGA	FÓRUM	1
134	PORTEIRAS	FÓRUM	1
135	POTENGI	FÓRUM	1
136	POTIRETAMA	FÓRUM	1
137	QUITERIANÓPOLIS	FÓRUM	1
138	QUIXADÁ	FÓRUM	1
139	QUIXELÔ	FÓRUM	1
140	QUIXERAMOBIM	FÓRUM	1
141	QUIXERÉ	FÓRUM	1
142	REDENÇÃO	FÓRUM	1
143	RERIUTABA	FÓRUM	1
144	RUSSAS	FÓRUM	1
145	SABOEIRO	FÓRUM	1
146	SALITRE	FÓRUM	1
147	SANTA QUITÉRIA	FÓRUM	1
148	SANTANA DO ACARAÚ	FÓRUM	1
149	SANTANA DO CARIRI	FÓRUM	1
150	SÃO BENEDITO	FÓRUM	1
151	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	FÓRUM	1
152	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	FÓRUM	1
153	SÃO LUÍS DO CURU	FÓRUM	1
154	SENADOR POMPEU	FÓRUM	1
155	SENADOR SÁ	FÓRUM	1
156	SOBRAL	FÓRUM	1

157	SOLONÓPOLE	FÓRUM	1
158	TABULEIRO DO NORTE	FÓRUM	1
159	TAMBORIL	FÓRUM	1
160	TARRAFAS	FÓRUM	1
161	TAUÁ	FÓRUM	1
162	TEJUÇUOCA	FÓRUM	1
163	TIANGUÁ	FÓRUM	1
164	TRAIRI	FÓRUM	1
165	TURURU	FÓRUM	1
166	UBAJARA	FÓRUM	1
167	UMARI	FÓRUM	1
168	UMIRIM	FÓRUM	1
169	URUBURETAMA	FÓRUM	1
170	URUOCA	FÓRUM	1
171	VARJOTA	FÓRUM	1
172	VÁRZEA ALEGRE	FÓRUM	1
173	VIÇOSA DO CEARÁ	FÓRUM	1
174	ARACATI	JUIZADO	1
175	ICÓ	JUIZADO	1
176	IGUATU	JUIZADO	1
177	ITAPIPOCA	JUIZADO	1
178	JUAZEIRO DO NORTE	JUIZADO	1
179	JUAZEIRO DO NORTE	JUIZADO	1
180	JUAZEIRO DO NORTE	JUIZADO	1
181	JUAZEIRO DO NORTE	JUIZADO	1
182	QUIXADÁ	JUIZADO	1
183	SOBRAL	JUIZADO	1
184	SOBRAL	JUIZADO	1
185	TIANGUÁ	JUIZADO	1
186	IGUATU	CEJUSC	1

187	CRATO	SEJUD CRAJUBAR	1
TOTAL GLOBAL			187

11.1.2. Lote 02 - (Cota Reservada) - Destinado ao atendimento por ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06.

Seq.	Local	Tipo	Quantidade
1	AQUIRAZ	FÓRUM	1
2	CASCADEL	FÓRUM	1
3	CAUCAIA	FÓRUM	1
4	CHOROZINHO	FÓRUM	1
5	EUSÉBIO	FÓRUM	1
6	FORTALEZA	FÓRUM	10
7	GUAIUBA	FÓRUM	1
8	HORIZONTE	FÓRUM	1
9	ITAITINGA	FÓRUM	1
10	MARACANAÚ	FÓRUM	1
11	PACATUBA	FÓRUM	1
12	CAUCAIA	JUIZADO	1
13	CAUCAIA	JUIZADO	1
14	FORTALEZA (1º JEC)	JUIZADO	1
15	FORTALEZA (2º JEC)	JUIZADO	1
16	FORTALEZA (3º JEC)	JUIZADO	1
17	FORTALEZA (4º JEC)	JUIZADO	1
18	FORTALEZA (5º JEC)	JUIZADO	1
19	FORTALEZA (6º JEC)	JUIZADO	1
20	FORTALEZA (9º JEC)	JUIZADO	1
21	FORTALEZA (10º JEC)	JUIZADO	1
22	FORTALEZA (12º JEC)	JUIZADO	1
23	FORTALEZA (15º JEC)	JUIZADO	1
24	FORTALEZA (16º JEC)	JUIZADO	1

- 17.1.2.** Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022: Regulamentam aspectos específicos das contratações públicas no âmbito estadual, complementando a Lei 14.133/2021 e estabelecendo parâmetros para a gestão de compras e contratos no Estado do Ceará;
- 17.1.3.** Resolução Nº 07/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE): Alinha o processo de aquisição de mobiliários ao Plano Estratégico 2030 do TJCE, garantindo que as ações estejam voltadas para a modernização, otimização dos recursos e melhoria das condições de trabalho;
- 17.1.4.** ABNT NBR 9050:2015: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, que define os requisitos de acessibilidade para garantir a segurança e usabilidade de cadeiras de rodas em ambientes construídos;
- 17.1.5.** Portaria INMETRO nº 27/2016: Estabelece requisitos de avaliação da conformidade para cadeiras de rodas manuais, visando garantir padrões de segurança, resistência e durabilidade desses equipamentos;
- 17.1.6.** ISO 7176: Normas internacionais sobre cadeiras de rodas, que abordam estabilidade, resistência, desempenho e segurança para cadeiras de rodas manuais e motorizadas;
- 17.1.7.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) – Institui normas de acessibilidade para garantir a inclusão de pessoas com deficiência em todos os ambientes, o que inclui o uso de cadeiras de rodas.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

- 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado o **registro de preços para aquisição de cadeiras de rodas, a fim de atender aos Fóruns, Juizados, Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), Secretária Judiciária Crajubar (SEJUD CRAJUBAR), Fórum das Turmas Recursais, Sede judiciária, Sede administrativa, Corregedoria Geral da Justiça, Creche Escola do Poder Judiciário e Escola Superior da Magistratura (ESMEC) do Poder Judiciário Cearense.**
- 18.5. Adicionalmente, como parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar, anexamos o Mapa de Riscos da Contratação e Execução Contratual (Anexo I), no qual foram identificados, analisados e categorizados os principais riscos relacionados à contratação proposta. Este mapa inclui medidas de mitigação, estratégias de monitoramento e ações preventivas para garantir o êxito na execução do contrato, com vistas a minimizar impactos adversos e garantir a plena conformidade com a legislação vigente.



Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Gerência de Suprimentos e Logística

Fortaleza, 16 de outubro de 2024

Equipe de Planejamento:

Mônica Nogueira Lima de Oliveira
Coordenadora de Desenvolvimento e Atenção à Saúde

Gabriel Victor Barros Forte da Silva
Diretor Executivo da Área Administrativa

Cilene Costa dos Santos
Coordenadora de Compras

Patricia Virgínia Davis
Davis Chaves

Assinado de forma digital
por Patrícia Virgínia Davis
Chaves
Dados: 2024.10.16
11:12:24 -03'00'

Patrícia Virgínia Davis
Gerente de Suprimentos e Logística

Fortaleza, 24 de outubro de 2024.

Considero pertinente a decisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e autorizo dar continuidade ao processo licitatório acerca da *aquisição de cadeiras de rodas, a fim de atender aos Fóruns, Juizados, Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), Secretária Judiciária Crajubar (SEJUD CRAJUBAR), Fórum das Turmas Recursais, Sede judiciária, Sede administrativa, Corregedoria Geral da Justiça, Creche Escola do Poder Judiciário e Escola Superior da Magistratura (ESMEC) do Poder Judiciário Cearense*, conforme processo **8516938-29.2023.8.06.0000**.

Atenciosamente,

Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho
Secretário de Administração e Infraestrutura, em substituição